Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá

ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Administração.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, CLAUDIA CARRARO CONTE, TAYNARA TEDESCO, MILTON MALACARNE.

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos destinados ao Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC, compreendendo 01 (um) balcão com 120 cm e 01 (uma) pia em inox com 120 cm.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Administração identificou a necessidade de adquirir mobiliário para o Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC, órgão que passou recentemente por mudança de sede e que é responsável pelo atendimento direto à população em matéria de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

O novo espaço ocupado pelo Conselho Tutelar, em razão da recente mudança de sede, não dispõe, atualmente, de balcão e de pia adequados às atividades desenvolvidas no local, circunstância que compromete a organização do ambiente e o apoio às rotinas de trabalho do órgão.

A aquisição de balcão e de pia em inox, nas dimensões compatíveis com o espaço físico existente, permitirá melhor organização do ambiente de atendimento, proporcionando condições adequadas de apoio às atividades desenvolvidas pelos servidores do Conselho Tutelar.

Trata-se de órgão que atende, com frequência, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, circunstância que reforça a relevância de um ambiente de trabalho adequadamente equipado e organizado.

A aquisição do mobiliário contribui, ainda, para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para a boa apresentação das instalações públicas destinadas ao atendimento direto da população.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, mostrando-se necessária e adequada para assegurar a estruturação e a organização do espaço de atendimento do Conselho Tutelar, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o atendimento da necessidade da Administração, a contratação deverá contemplar a aquisição de balcão e de pia em inox destinados ao Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC, observados os seguintes requisitos mínimos de qualidade, durabilidade e conformidade técnica exigidos para esse tipo de mobiliário.

A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) fornecimento de 01 (um) balcão com 120 cm, compatível com as dimensões do espaço destinado ao Conselho Tutelar;

b) fornecimento de 01 (uma) pia em aço inox com 120 cm, compatível com as dimensões do espaço destinado ao Conselho Tutelar;

c) entrega dos itens montados ou com a montagem incluída, quando necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

d) utilização de materiais resistentes e adequados ao uso contínuo em repartição pública, com acabamento compatível com a finalidade do mobiliário;

e) fornecimento de peça em aço inoxidável para a pia, observados os padrões usuais de higienização e durabilidade exigidos para esse tipo de equipamento;

f) execução do fornecimento em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando-se critérios de segurança na entrega e na eventual montagem dos itens.

A solução deverá garantir a adequada estruturação do espaço de atendimento do Conselho Tutelar, assegurando qualidade e durabilidade compatíveis com o uso contínuo do mobiliário.

O contratado deverá executar os serviços com qualidade e pontualidade, mantendo as condições de habilitação exigidas durante toda a execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas detalhadas do objeto, bem como as condições de entrega, recebimento e demais critérios necessários à adequada execução da contratação, serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se

critérios suficientes para assegurar a qualidade da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

O quantitativo estimado da contratação foi definido a partir do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, considerando a necessidade de estruturação do espaço de atendimento do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Dessa forma, estima-se a necessidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Balcão com 120 cm	UN	1
02	Pia em inox com 120 cm	UN	1

O quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender à necessidade atual da Administração Municipal, correspondendo à aquisição de balcão e de pia destinados ao espaço de atendimento do Conselho Tutelar, conforme levantamento constante no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal, bem como subsidiar a estimativa do valor da contratação.

Foram consultadas empresas do ramo moveleiro, aptas a atender às especificações exigidas pela Administração Municipal quanto ao fornecimento do balcão e da pia pretendidos.

Para a composição da estimativa de preços foram utilizados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a obtenção de orçamentos junto a fornecedores distintos, na forma admitida pelo Decreto Municipal nº 7.215/2026.

Foram obtidas as seguintes referências:

ÓRGÃO/EMPRESA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
Cipriani Móveis - Formosa	1 conjunto	-	R$ 848,00	Pré-venda nº 83, de 17/09/2026
Comércio de Móveis Cristopher Ltda (CNPJ	1 conjunto	-	R$ 568,00	Pedido/Orçamento de 17/09/2026

08.766.637/0001-03)				

Conforme demonstrado, observa-se que o orçamento apresentado pela empresa Comércio de Móveis Cristopher Ltda, no valor de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), revela-se inferior ao valor de R$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) apresentado pela empresa Cipriani Móveis - Formosa para o fornecimento de mobiliário de natureza semelhante.

Dessa forma, verifica-se que o preço apresentado pela empresa Comércio de Móveis Cristopher Ltda encontra-se compatível com os valores praticados no mercado local, revelando-se, inclusive, mais vantajoso para a Administração, em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, conclui-se que o levantamento de mercado realizado demonstra a viabilidade da contratação pretendida, tendo sido comparados os preços praticados por fornecedores distintos, o que proporciona elementos suficientes para subsidiar a estimativa de preços e a presente contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.215/2026.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços devidamente documentada e análise das propostas apresentadas, considerando as especificidades do objeto.

Conforme demonstrado no levantamento de mercado, verificou-se que o orçamento apresentado pela empresa Comércio de Móveis Cristopher Ltda mostra-se o mais vantajoso para a Administração Municipal, razão pela qual foi adotado como parâmetro para a estimativa do valor da contratação.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Balcão com 120 cm	UN	1	R$ 299,00	R$ 299,00
02	Pia em inox com 120 cm	UN	1	R$ 269,00	R$ 269,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 568,00**

Valor estimado da contratação: R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais).

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada deverá atender integralmente às necessidades da Administração Municipal, compreendendo o fornecimento do balcão e da pia

em inox destinados ao Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC.

Os itens fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com o uso contínuo em repartição pública, com acabamento adequado e dimensões compatíveis com o espaço destinado ao atendimento.

O contratado deverá executar o fornecimento acompanhado de todos os componentes e acessórios necessários ao pleno uso dos itens, assegurando o atendimento das especificações técnicas exigidas.

A contratação deverá compreender todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo a entrega e, quando necessária, a montagem dos itens no local indicado pela Administração, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para disponibilização das funcionalidades previstas na contratação.

As especificações técnicas detalhadas, os critérios de execução, recebimento e demais condições necessárias à adequada execução do objeto serão estabelecidas no Termo de Referência, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação não admite o parcelamento do objeto, uma vez que o balcão e a pia compõem um conjunto funcional único, destinado à mesma finalidade de organização do espaço de atendimento do Conselho Tutelar.

A fragmentação da contratação entre fornecedores distintos para cada item acarretaria dificuldades de gestão contratual e elevação de custos operacionais, sem qualquer benefício em termos de competitividade ou economicidade.

Dessa forma, considerando a natureza unitária da solução, conclui-se que o não parcelamento da contratação representa a alternativa mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende assegurar a adequada estruturação do espaço de atendimento do Conselho Tutelar, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e de organização do ambiente.

Busca-se, ainda, conferir melhor organização e funcionalidade ao espaço público, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado à população.

Sob o aspecto econômico, a contratação do fornecedor que apresentou o menor preço entre os orçamentos obtidos proporciona melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, assegurando relação custo-benefício vantajosa para a Administração Municipal, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a adequada estruturação das instalações do Conselho Tutelar, garantindo maior eficiência operacional e utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Para a adequada execução da contratação, caberá à Administração Municipal adotar as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, emissão da Ordem de Compra e acompanhamento da execução contratual.

A Administração deverá disponibilizar o acesso às instalações do Conselho Tutelar para a entrega e, quando necessária, a montagem dos itens, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Não se verificou a necessidade de realização de obras ou adaptações relevantes além das previstas para a execução do objeto, considerando que se trata de aquisição de mobiliário de reduzida complexidade.

As demais providências relacionadas à execução do fornecimento serão executadas pela empresa contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Registra-se a existência de contratação correlata, referente ao fornecimento e à instalação de faixa em adesivo para porta e de adesivo perfurado para vidro, também destinada ao Conselho Tutelar em razão da recente mudança de sede do órgão, sem que isso implique, contudo, necessidade de parcelamento ou de tratamento conjunto dos processos, tendo em vista a natureza distinta dos objetos.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação possui impacto ambiental irrelevante, tendo em vista que consiste na aquisição de mobiliário de pequeno porte, sem geração relevante de resíduos ou consumo significativo de recursos naturais.

Eventuais resíduos gerados em razão da embalagem ou da montagem dos itens deverão receber destinação ambientalmente adequada por parte da contratada, observada a logística reversa aplicável, quando cabível, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado, no presente processo, dá-se por dispensa de licitação sem disputa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de compras cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal ali previsto, dispensando-se a realização de certame licitatório em razão do valor da contratação.

O procedimento observa, ainda, o rito da compra simplificada disciplinado pelo Decreto Municipal nº 7.215/2026, que regulamenta, no âmbito do Município de Formosa do Sul, as dispensas de licitação em razão do valor previstas na Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, foram obtidos dois orçamentos junto a empresas do ramo moveleiro, tendo a Administração optado pela proposta apresentada pela empresa Comércio de Móveis Cristopher Ltda, no valor de R$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), por representar o preço mais vantajoso entre os obtidos, conforme demonstrado no levantamento de mercado constante deste Estudo Técnico Preliminar.

A contratada apresentou disponibilidade para o fornecimento dos itens e capacidade comprovada para o atendimento das especificações exigidas, atendendo integralmente às necessidades da Administração.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.215/2026, mostrando-se adequada, econômica e vantajosa para a Administração Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se plenamente viável, tendo em vista a necessidade de estruturação e organização do espaço destinado ao atendimento do Conselho Tutelar do Município de Formosa do Sul/SC.

Verifica-se que a empresa consultada apresentou o menor preço entre os orçamentos obtidos, com capacidade comprovada para atender às especificações exigidas pela Administração, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a aquisição do balcão e da pia permitirá assegurar a adequada estruturação do espaço de atendimento do Conselho Tutelar, contribuindo

para a organização do ambiente e para a qualidade do atendimento prestado à população.

Além disso, o valor orçado revela-se compatível e inferior ao segundo orçamento obtido, mostrando-se vantajoso sob os aspectos técnico, operacional e econômico, conforme demonstrado no levantamento realizado neste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo ao interesse da Administração Pública e estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Formosa do Sul/SC, 23 de setembro de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor
Licitações e Contratos.

TAYNARA TEDESCO
Secretária
Secretária Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZINATTO
Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos.

MILTON MALACARNE
Chefe de gabinete
Secretaria de administração